



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI Nº 3.932, DE 25 DE MARÇO DE 2019

"Autoriza o repasse de recursos financeiros à AMACORR – Associação dos Corredores de Ruas de Manhuaçu e Região e contém outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como cota patrocínio e apoio esportivo para a **AMACORR – Associação dos Corredores de Rua de Manhuaçu**, entidade de natureza jurídica do tipo associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Frederico Dolabela, nº. 482, Centro, Manhuaçu-MG, CEP: 36900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.637.676/0001-47, para subsidiar a realização da 3ª Corrida do Café, que será realizada no dia 19 de maio de 2019.

Parágrafo único. O repasse financeiro será realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, diretamente à associação beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 dias a contar do recebimento do recurso, cabendo a este encaminhar ao Poder Legislativo, no mesmo prazo, a contar do recebimento das contas, cópia das respectivas contas prestadas.

Art. 2º. Para a celebração do termo, a instituição mencionada no artigo 1º apresentará os seguintes documentos:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;
- V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 25 de março de 2019.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal

Praça Cordovil Pinto Coelho nº 460 – Centro – CEP 36.900-000 – Manhuaçu – MG